



RESOLUÇÃO Nº 1.835, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Presidente e os 1º e 2º Secretários não poderão fazer parte de qualquer comissão, permanente ou temporária.

.....  
§ 2º Os demais membros da Mesa que participarem das comissões poderão exercer a função de Presidente e Vice-Presidente.”(NR)

“Art. 26. ....  
Parágrafo único. É vedado ao Presidente e aos 1º e 2º Secretários, exceto quanto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desempenharem a função de presidente de comissão permanente.”(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....  
.....  
§ 7º A jornada de trabalho dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.”(NR)

Art. 3º A Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores que percebem a gratificação de representação de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em sessão extraordinária, é de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a critério do titular do gabinete parlamentar, competindo ao gestor do





gabinete controlar a frequência por meio de relatórios de atividades semanais, nos termos da Resolução própria.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos gratificados e dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.”(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2024.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

  
**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –





# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024

NUM.: 14.302

## ATO DA MESA

### RESOLUÇÃO Nº 1.835, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Presidente e os 1º e 2º Secretários não poderão fazer parte de qualquer comissão, permanente ou temporária.

.....  
§ 2º Os demais membros da Mesa que participarem das comissões poderão exercer a função de Presidente e Vice-Presidente.”(NR)

“Art. 26. ....  
Parágrafo único. É vedado ao Presidente e aos 1º e 2º Secretários, exceto quanto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desempenharem a função de presidente de comissão permanente.”(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....  
§ 7º A jornada de trabalho dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.”(NR)

Art. 3º A Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores que percebem a gratificação de representação de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em sessão extraordinária, é de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a critério do titular do gabinete parlamentar, competindo ao gestor do gabinete controlar a frequência por meio de relatórios de atividades semanais, nos termos da Resolução própria.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos gratificados e dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.”(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2024.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –



**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**

ALESSANDRO MOREIRA  
AMAURI RIBEIRO  
AMILTON FILHO  
ANDERSON TEODORO  
ANDRÉ DO PREMIUM  
ANTÔNIO GOMIDE  
BIA DE LIMA  
BRUNO PEIXOTO  
CAIRO SALIM  
CHARLES BENTO  
CLÉCIO ALVES  
CORONEL ADAILTON  
CRISTIANO GALINDO  
CRISTOVÃO TORMIN  
DELEGADO EDUARDO PRADO  
DR. GEORGE MORAIS  
DRA. ZELI  
GUGU NADER  
GUSTAVO SEBBA  
HENRIQUE CÉSAR  
ISSY QUINAN  
JAMIL CALIFE  
JOSÉ MACHADO  
JULIO PINA  
KARLOS CABRAL  
LINCOLN TEJOTA  
LINEU OLIMPIO  
LUCAS CALIL  
LUCAS DO VALE  
MAJOR ARAÚJO  
MAURO RUBEM  
PAULO CEZAR  
RENATO DE CASTRO  
RICARDO QUIRINO  
ROSÂNGELA REZENDE  
TALLES BARRETO  
VETER MARTINS  
VIRMONDES CRUVINEL  
VIVIAN NAVES  
WAGNER CAMARGO NETO  
WILDE CAMBÃO

**MESA DIRETORA**

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM  
- 1º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE  
- 2º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO  
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER  
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

